



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**MENSAGEM Nº 026/2022**

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.565, de 20 de junho de 2011.

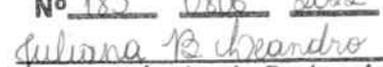
A alteração do citado artigo tem por objetivo estabelecer um mínimo de profissionais médicos para compor a Junta Médica, retirando o quantitativo fixo previsto no artigo que se pretende alterar.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensiva a seus dignos pares.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.**

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 183 0806 2022  
  
**Responsável pelo Protocolo**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº  
1.565, de 20 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.565, de 20 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Junta Médica Oficial de que trata esta Lei será composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos integrantes do quadro de pessoal efetivo ou temporária do Município, designados por portaria do Secretário Municipal da Administração.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.

  
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal